SINTRAM
CENTRO OESTE / MG
Sind. Trab. Mun. Divinópolis e Região Centro Oeste / MG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

SINTRAM – SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 84 inc. III, 88 inc. III e 92 inc. III da Lei Complementar 126/2006, demais disposições aplicáveis e orientações expedidas pela Comissão Eleitoral, vem, através do presente edital, convocar eleições para nova composição do Conselho Fiscal, Administrativo e da Junta de Recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS – DIVIPREV, a se realizar nos dias 11 e 12 de abril de 2016. As eleições serão realizadas na sede do SINTRAM – Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Divinópolis e Região Centro Oeste, no horário de 08:30 às 20:00 horas. Será instalada uma mesa coletora no local. A apuração iniciar-se-á no dia 13 de abril de 2016, a partir das 09:00 horas e será divulgada imediatamente após seu encerramento.

O prazo para registro de candidatura será de 11 a 21 de março de 2016 e poderão ser efetuadas no horário de 13:00 às 19:00 horas na sede do SINTRAM – Av. Getúlio Vargas, n° 21, Centro – Divinópolis/MG. Para se inscrever o candidato deve ser servidor efetivo (ativo ou inativo), ter cumprido o período probatório, possuir escolaridade mínima de Ensino Médio. No ato de inscrição, os candidatos deverão apresentar cópia da Carteira de Identidade, certidão expedida pela Secretaria Municipal de Administração informando sua situação funcional, comprovante de endereço confirmando residência fixa em Divinópolis.

O prazo para impugnação dos candidatos inscritos será de 48 (quarenta e oito) horas contadas da publicação das inscrições homologadas.

Divinópolis-MG, 09 de março de 2016.

Luciana Aparecida Santos
Presidente do SINTRAM

SINTRAM
CENTRO OESTE / MG
Sind. Trab. Mun. Divinópolis e Região Centro Oeste / MG

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL – ELEIÇÕES DIVIPREV

SINTRAM – SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados a retificação a seguir:

Onde se lê: “No ato de inscrição, os candidatos deverão apresentar cópia da Carteira de Identidade, certidão expedida pela Secretaria Municipal de Administração informando sua situação funcional, comprovante de endereço confirmando residência fixa em Divinópolis”, passa-se a ler “No ato de inscrição, os candidatos deverão apresentar cópia da Carteira de Identidade, certidão expedida pela Secretaria Municipal de Administração informando sua situação funcional e comprovante de endereço”.

Divinópolis-MG, 11 de março de 2016.

Luciana Aparecida Santos
Presidente do SINTRAM

PORTARIA N° 01, DE 09 DE MARÇO DE 2016.

DISPÕE SOBRE REGIMENTO PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DIVINÓPOLIS – DIVIPREV.

A Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Divinópolis e Região – SINTRAM, no uso de suas atribuições, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1°. As eleições para composição do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Junta de Recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Divinópolis – DIVIPREV serão coordenadas pelo SINTRAM, realizadas a cada 03 (três) anos e até 07 (sete) dias antes do término do mandato dos conselheiros.

§ 1°. Será garantida por todos os meios democráticos a lisura do pleito, com condições de igualdade a todos os concorrentes, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral.

§ 2°. O processo eleitoral será organizado por uma Comissão Eleitoral, composta por três membros, sendo dois deles indicados pelo SINTRAM e um indicado pelo DIVIPREV a convite do SINTRAM.

§ 3°. Um advogado do Departamento Jurídico do SINTRAM acompanhará o pleito, oferecendo assessoria à Comissão Eleitoral.

DA DIVULGAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 2°. As eleições serão divulgadas pelo SINTRAM e pelo DIVIPREV, através de comunicados nos respectivos sites, nos quadros de avisos internos e externos das instituições envolvidas, através da imprensa local e através de Edital resumido publicado em jornal local.

Parágrafo Único. O edital deverá ser publicado até 30 (trinta) dias antes do pleito.

Art. 3°. O Edital, dentre outras informações, obrigatoriamente conterá:

I - O local, a data e o horário de votação;

II - O prazo para registro da candidatura e os horários de funcionamento da secretaria do SINTRAM para esse fim;

III - Os requisitos para ser candidato e documentação necessária;

III - A data de apuração.

DO REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 4°. Para concorrer ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e à Junta de Recursos do DIVIPREV, o servidor deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Ser servidor efetivo ativo (estatutário contribuinte do DIVIPREV) ou inativo;

II - Ter cumprido, na integralidade, o período probatório;

III - Possuir escolaridade mínima de Ensino Médio (antigo segundo grau).

§ 1°. O candidato deverá se inscrever até 07 (sete) dias úteis à partir da publicação do edital, a contar do 1° dia útil subsequente.

§ 2°. O servidor, ao registrar sua candidatura, deve informar o cargo pretendido.

§ 3°. São documentos imprescindíveis para a inscrição da candidatura:

I - Certidão expedida pela Secretaria Municipal de Administração, informando a situação funcional do candidato;

II - Cópia da carteira de identidade;

III - Comprovante de endereço;

IV - Formulário retirado na secretaria do SINTRAM contendo os dados do candidato.

V - Comprovante de conclusão do Ensino Médio (antigo segundo grau) emitido por Instituição devidamente reconhecida pelo MEC.

Art. 5°. O registro das candidaturas se dará na secretaria do SINTRAM, de segunda a sexta feira, no horário de 13 (treze) as 19 (dezoito) horas.

§ 1°. Caberá ao secretário do SINTRAM verificar se os candidatos preenchem os requisitos estabelecidos no artigo anterior.

§ 2°. Constatado o não cumprimento de tais requisitos, o candidato será informado e o seu registro não será homologado.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6°. A comissão eleitoral de que trata o § 2º do artigo 1° terá plenos poderes para gerir o processo eleitoral, sendo responsável por definir regras para a propaganda dos candidatos, organizar a votação, coordenar a apuração e proclamar os eleitos.
Parágrafo Único: As decisões da comissão serão tomadas, sempre que possível, por consenso de seus membros.

Art. 7°. A Comissão Eleitoral será instituída através de portaria assinada pelo presidente do SINTRAM e empossada até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do registro das candidaturas.

Parágrafo Único. Tão logo empossada, a Comissão Eleitoral expedirá comunicado aos candidatos estabelecendo as regras para a propaganda eleitoral.

Art. 8°. À Comissão Eleitoral compete:

I - Divulgar a relação dos candidatos com registro homologado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o término das inscrições;

II - Determinar as formas de propaganda a serem usadas pelos candidatos, inclusive oferecendo recursos e infra estrutura para tal, os quais serão mantidos pelo SINTRAM;

III - Organizar o processo eleitoral;

IV - Designar os membros das mesas coletoras e das mesas apuradoras de votos;

V - Fazer as comunicações e as publicações eleitorais previstas e necessárias;

VI - Confeccionar a cédula e preparar todo o material eleitoral;

VII - Analisar os recursos a ela encaminhados;

VIII - Atuar no sentido de oferecer aos servidores municipais uma eleição democrática e transparente.

Art. 9°. Ao fim dos procedimentos eleitorais, findados os prazos de recursos e homologada a eleição, a Comissão Eleitoral entregará ao presidente do SINTRAM, sob protocolo, a documentação referente ao pleito, cujo ato marcará a sua dissolução.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 10. Qualquer candidatura somente será homologada pela Comissão Eleitoral após serem comprovadas as exigências previstas no edital.

Art. 11. O prazo para impugnação de candidaturas é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do prazo estipulado no § 1°, do art. 4º.

Parágrafo Único: O candidato que estiver sob processo de impugnação será prontamente notificado por ofício da Comissão Eleitoral e terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar defesa.

Art. 12. Apresentada a defesa pelo candidato, a Comissão Eleitoral terá um prazo de 02 (dois) dias úteis para deliberar sobre o assunto.

Art. 13. O candidato que não obtiver a homologação de sua candidatura será eliminado do pleito.

Art. 14. A renúncia de candidato já homologado será imediatamente divulgada pela Comissão Eleitoral.

DO ELEITOR

Art. 15. São eleitores os servidores ativos e inativos.

Art. 16. É obrigatória a apresentação de documento oficial com foto para o exercício do direito a voto.

DO VOTO

Art. 17. O sigilo de voto será garantido mediante as seguintes providências:

I - Uso de cédula, cujo documento identificará os candidatos registrados;

II - Isolamento do eleitor em ambiente que assegure o sigilo no ato de votar;

III - Verificação de autenticidade da cédula à vista das rubricas do presidente e do mesário;

IV - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e suficientemente ampla para não acumular as cédulas na ordem de introdução.

Art. 18. Na cédula de votação, ao lado da identificação de cada candidato, haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará o candidato de sua preferência.

§ 1º. Será considerado branco o voto que não apresentar a escolha de nenhum dos candidatos listados;

§ 2º. Será considerado nulo o voto que apresentar a escolha de mais de um candidato ou conter qualquer outra manifestação por escrito do eleitor.

DAS MESAS COLETORAS

Art. 19. A(s) mesa(s) coletora(s) de votos, instituídas até 05 (cinco) dias antes da eleição, serão constituídas de um Presidente e de um mesário, havendo um suplente designado para cobrir possíveis ausências.

§ 1°. A(s) mesa(s) coletora(s) será(ão) instalada(s) em local(is) estabelecido(s) pela Comissão Eleitoral, de acordo com o determinado no Edital.

§ 2°. Os candidatos poderão permanecer próximos aos locais de votação, eximindo-se de qualquer manifestação que possa interferir no andamento dos trabalhos, notadamente o aliciamento de eleitores.

Art. 20. Não poderão ser nomeados como membros das mesas coletoras os candidatos e seus respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e irmãos.

Art. 21. Excepcionalmente, o mesário poderá substituir o Presidente da Mesa Coletora, objetivando resguardar a ordem e a regularidade do processo eleitoral.

§ 1°. Os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato da abertura e de encerramento da votação, salvo as exceções justificadas e acolhidas pela Comissão Eleitoral.

§ 2°. Na falta do Presidente da Mesa Coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a Presidência o mesário e, na falta ou impedimento deste, assumirá o mesário suplente.

DA VOTAÇÃO

Art. 22. Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora observarão os critérios fixados no edital de convocação, além daqueles emanados da Comissão Eleitoral.

Art. 23. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado com documento contendo a sua fotografia, assinará a folha de votantes e na cabine, de posse da cédula, exercerá o direito de voto, depositando-a na urna coletora.

Art. 24. Ao término dos trabalhos, o Presidente da Mesa Coletora, juntamente com o mesário, procederá ao fechamento da urna com aposição de suas rubricas e dos candidatos, que por ventura estejam presentes

Art. 25. O presidente da Mesa Coletora fará lavrar a ata, cujo documento será assinado por ele e pelo mesário, registrando a data e a hora de início e de encerramento dos trabalhos, o total de votantes, o número de votos recebidos da comissão eleitoral e o número de votos não utilizados.

Artigo 26. Nos dias de votação, a(s) urna(s) será(ão) guardada(s) em local que ofereça total segurança, escolhido pela Comissão Eleitoral.

DA MESA APURADORA

Art. 27. Após o término do prazo para a votação, instalar-se-á a assembléia de apuração em local estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Art. 28. A mesa apuradora, constituída até 05 (cinco) dias antes da apuração, será composta de um presidente e até 10 (dez) auxiliares, indicados pela Comissão Eleitoral.

DA APURAÇÃO

Art. 29. O Presidente da Mesa Apuradora verificará se o total de votantes que assinaram a relação dos eleitores coincide com o total de cédulas da(s) urna(s).

Parágrafo Único. Havendo divergências entre o número de cédulas apuradas e o número de votantes, deverá a Comissão Eleitoral definir sobre a nulidade da eleição.

Art. 30. Na hipótese de formalização de protesto, de pedido de impugnação ou de recurso fundado em contagem errônea de votos, as cédulas ficarão conservadas em invólucro lacrado e acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

§ 1º. Os atos de protesto, de pedido de impugnação ou de recurso deverão ser motivados e fundamentados, sob pena de não constarem da ata e deles não se tomar conhecimento.

§ 2º. Caberá a Comissão Eleitoral deliberar sobre o mérito dos protestos, pedidos de impugnação e recursos.

Art. 31. Ao término da apuração, o presidente da mesa apuradora fará lavrar a ata, cujo documento mencionará, obrigatoriamente:

I - O dia e a hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - O local ou os locais onde funcionaram a(s) Mesa(s) Coletora(s);

III - O resultado de cada urna coletora com a especificação do número de votantes, de cédulas apuradas, de votos atribuídos a cada candidato registrado, de votos em branco e de votos nulos;

IV - O número total de eleitores que votaram;

V - O resultado geral da apuração;

Parágrafo Único. A ata será assinada pelo presidente da mesa apuradora e os seus auxiliares e a eventual falta de qualquer assinatura deverá ser justificada.

DO RESULTADO

Art. 31. Finalizada a apuração, o presidente da mesa apuradora entregará o resultado à Comissão Eleitoral e esta proclamará os candidatos eleitos.

Parágrafo Único. Serão considerados eleitos os candidatos mais votados na ordem decrescente, sendo três membros titulares e três membros suplentes para o Conselho Administrativo, três membros titulares e três membros suplentes para o Conselho Fiscal e três membros titulares e três membros suplentes para a Junta de Recursos.

DAS NULIDADES

Art. 32. Será nula a eleição quando:

I - Realizada em dia, hora ou local diversos da previsão do Edital;

II - Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Regimento;

III - Não for observada a formalidade dos prazos constantes deste Regimento.

Art. 33. Será anulável a eleição quando ocorrer vício comprometedor da legitimidade do pleito ou causador de prejuízo a qualquer candidato concorrente.

Parágrafo Único. A anulação do voto não implicará na anulação da urna onde se verificar a ocorrência, nem a anulação da urna importará, necessariamente, na anulação da eleição.

Art. 34. Não poderá a nulidade ser invocada pelo agente causador da irregularidade, cujo ato omissivo ou comissivo não poderá beneficiá-lo.

Parágrafo Único. O candidato que deu causa a anulação da eleição será excluído do próximo pleito.

Art. 35. Todos os tipos de recursos previstos deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral por escrito e fundamentados, e esta deverá opinar sobre o mérito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 36. Anulada a eleição pela Comissão Eleitoral, outra será realizada 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, restrita aos candidatos já inscritos no primeiro pleito, procedendo-se a divulgação na forma dos arts. 2° e 3°.

Art. 37. A documentação referente ao processo eleitoral será mantida em arquivo na secretaria do SINTRAM, por um período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. São peças essenciais ao processo eleitoral:

I - O exemplar do jornal onde foi publicado o aviso resumido do edital;

II - A relação dos candidatos inscritos e homologados;

III - As cópias dos requerimentos de registro de candidatos, das fichas de identificação dos mesmos e dos demais documentos;

IV - Os expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;

V - As listas de votantes;

VI - As atas dos trabalhos eleitorais;

VII - Um exemplar da cédula de votação;

VIII - Os protestos, os pedidos de impugnações, os recursos, as defesas e as decisões;

IX - O resultado da eleição;

X - O termo de homologação dos eleitos pela Comissão Eleitoral.

Art. 38. Cabe à Comissão Eleitoral publicar o resultado oficial da eleição, imediatamente após a homologação dos candidatos vitoriosos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Exclusivamente no pleito de 2016, a data da eleição não ocorrerá até no 7º (sétimo) dia anterior ao do vencimento do mandato dos atuais conselheiros do DIVIPREV.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 41. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis - MG, 09 de março de 2016

Luciana Aparecida Santos
Presidente do SINTRAM